



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone:55 3282 1267

e-mail: [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

## **EDITAL DO PROCESSO n° 09/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024**

**PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OFERECENDO OFICINAS DIVERSAS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CASA ESPERANÇA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL.**

O Prefeito de Lavras do Sul, em exercício, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO com fins de CREDENCIAMENTO de **peessoas físicas ou jurídicas para prestarem serviços especializados oferecendo oficinas diversas aos usuários dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Casa Esperança e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lavras do Sul.** Os interessados, **A PARTIR DE 30/10/2024**, deverão assinar o Termo de Credenciamento, durante a vigência do Chamamento e enviar juntamente com a documentação exigida neste Edital, para o Setor de Compras e Licitações, rua Cel. Meza, 373, centro, Lavras do Sul, CEP 97390-000, Lavras do Sul/RS.

**1) DO OBJETO - CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para prestarem serviços especializados oferecendo oficinas diversas aos usuários dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Casa Esperança e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lavras do Sul, relacionadas abaixo:**

<b>Oficinas</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Duração</b>	<b>Valor por hora</b>	<b>Valor Intergal por turma</b>
Fabricação de geleias artesanais	1 a 4 turmas mensais	05 horas p/ turma	R\$ 813,40	R\$ 4.067,00
Designer de sobancelhas	1 a 4 turmas mensais	04 horas p/ turma	R\$ 334,29	R\$ 1.337,16
Manicure	1 a 4 turmas mensais	16 horas p/ turma	R\$ 20,53	R\$ 328,48
Maquiagem	1 a 4 turmas mensais	08 horas p/ turma	R\$ 269,64	R\$ 2.157,12

### **2) DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A prestação de serviços deverá ser realizada nos locais indicados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Casa Esperança e Secretaria Municipal de Assistência Social: Zona Urbana e Rural.

### **3) PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

3.1 - O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até os prazos pactuados em contrato (de 03 a 12 meses), devendo ser observado o prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 106 da nova lei de licitações, Lei Federal n° 14.133/2021.

3.2 - Os serviços serão considerados entregues e realizados mediante Relatório mensal dos serviços efetivamente prestados, bem como lista de presença dos atendidos, devidamente atestado e assinado pelo Gestor Contratual, para pagamento.

#### **4) CONDIÇÕES DE GARANTIA**

4.1 - A Contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização dos serviços da forma pactuada, conforme as especificações determinadas em seu ramo de atividade.

#### **5) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, TELEFONE E E-MAIL**

5.1 - Os contratados deverão informar seu endereço pessoal, eletrônico, os endereços discriminados acima serão dos responsáveis, e estes se obrigam a receber a correspondência por e-mail, acusar o recebimento, colocando nome e data.

#### **6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Fazer os pagamentos nos prazos pactuados.

6.2 - Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

#### **7) OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

7.1 - Realizar o atendimento na forma pactuada.

7.2 - Encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de procedimentos, preços unitário e total.

#### **8) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

8.1 - Serão utilizados os seguintes recursos orçamentários;

PROJETO ATIVIDADE 2121 - MANUTENÇÃO DO CRAS

DESPESA 185/3.3.90.39.00.00.00.0662

PROJETO ATIVIDADE 2027 - PSB - PAIF PROG ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA

DESPESA 266/3.3.90.39.00.00.00.00.0660

#### **9) SANÇÕES**

9.1 - No descumprimento do pacto contratual serão aplicadas à credenciada contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras legais aplicáveis ao caso.

#### **10) CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 - Os interessados poderão solicitar informações diretamente no CRAS Casa Esperança ou Secretaria Municipal de Assistência Social, 08h às 12h.

#### **I - CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO - PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS:**

As pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar deverão enviar correspondência, durante a vigência do Chamamento (preenchimento de Termo de Adesão, Anexo I do Edital) manifestando interesse na prestação dos serviços, para a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações, nas condições expressas neste Edital, em papel timbrado ou identificado, assinado e rubricado nas demais folhas.

#### **II - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

a) As **Pessoas Físicas** interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos.

**1) RG;**

**2) CPF;**

**3) Comprovante de residência;**

**4) Telefone para contato;**

**5) Comprovante de recolhimento do INSS como Autônomo referente ao último mês do exercício atual;**

**6) Alvará de localização de Prestador de Serviço fornecido pelo Município sede da Atividade;**

**7) Certidão Negativa Municipal da sede da empresa, caso seja prestador na mesma;**

**8) Declaração de capacitação para realização dos serviços objeto deste credenciamento;**

**9) NIT - Número de Inscrição do Trabalhador;**

**10) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede do licitante;**

**11) Certidão Negativa de Débito Estadual;**

**12) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;**

**13) Certidão Negativa de Inidoneidade, Anexo III;**

**14) Declaração que não emprega menor, Anexo IV;**

**15) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Anexo V.**

b) As **Pessoas Jurídicas** interessadas na prestação dos serviços descrito no item I, deverão apresentar os seguintes documentos, em original acompanhados de cópia para serem devidamente autenticados ou por cópias já autenticadas em Tabelionato:

**1) CNPJ; Estatuto Social ou requerimento individual;**

**2) Certidão Negativa de Débito Municipal, da sede da empresa;**

**3) Certidão Negativa Estadual;**

**4) Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários;**

**5) Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;**

**6) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;**

**7) Certidão Negativa de Falência ou Concordata;**

**8) Alvará de localização da empresa, emitido pelo Município sede;**

**9) Alvará Sanitário da empresa, na forma da legislação vigente;**

**10) Cópia dos documentos de identidade e CPF dos possíveis prestadores do serviço, acompanhado de comprovante de endereço dos mesmos (conta de água, luz, telefone), bem como telefone para contato;**

**11) Se a empresa for optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de contador, acompanhada de anexo no qual se enquadra sua atividade principal;**

**12) Declaração de idoneidade (Anexo III);**

**13) Declaração do Trabalho de Menores (Anexo IV);**

**14) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V).**

### **III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

1) É vedado:

O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pela funcionária **Valéria Galisteo da Rosa**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3) O serviço de realização das oficinas deverá ser prestado pelo futuro contratado, em datas, horários e locais a combinar, quando de seu comparecimento no CRAS Casa da Esperança, das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;

4) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

5) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

6) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

7) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### **IV - DO PAGAMENTO**

1) O pagamento pelos serviços prestados através deste credenciamento será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sendo pago em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos;

2) O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto da Fiscal da execução do contrato, servidora **Valéria Galisteo da Rosa**.

### **V - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO**

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais

resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

#### **VI - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **VI - DA FORMALIZAÇÃO:**

1) O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, conforme Minuta de Contrato em anexo, regida pela Lei nº 14.133/2021 e demais princípios do Direito.

#### **VII - INFORMAÇÕES:**

- 1) Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras/Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, endereço, e-mail e telefones no preâmbulo deste Edital.

**VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PROJETO ATIVIDADE 2121 - MANUTENÇÃO DO CRAS

DESPESA 185/3.3.90.39.00.00.00.0662

PROJETO ATIVIDADE 2027 - PSB - PAIF PROG ATENÇÃO INTEGRAL A FAMILIA

DESPESA 266/3.3.90.39.00.00.00.0660

**IX – ANEXOS AO EDITAL**

Anexo I - Termo de Adesão;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração do Trabalho de menores;

Anexo V - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Lavras do Sul, 16 de janeiro de 2024.

**Sérgio Edegar Nunes dos Santos**

**Prefeito Municipal de LAVRAS DO SUL, em exercício.**



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

CNPJ 88.201.298/0001-49

CEP 97390-000

Lavras do Sul/RS

Fone:55 3282 1267

e-mail: [comliclavrasdosul@gmail.com](mailto:comliclavrasdosul@gmail.com)

**- ANEXO I -**

**TERMO DE ADESÃO  
PROCESSO 09/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024  
PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA  
PRESTAREM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OFERECENDO OFICINAS  
DIVERSAS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS CASA ESPERANÇA E SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL.**

O senhor(a) \_\_\_\_\_,  
profissional/empresa, cadastrado no município de \_\_\_\_\_, conforme cópia  
do Alvará de localização em anexo, como prestador de serviços de leituras de oficina de  
\_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_  
portador do CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF  
sob nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com inscrição municipal nº \_\_\_\_\_,  
adere ao Processo 09/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
CREDENCIAMENTO - DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, ficando CIENTE e  
ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo. Obedecendo aos preceitos legais de  
Direito Público, estando ciente de que, no caso de não cumprimento das condições exigidas, a  
qualquer tempo, pode ser anulado este Termo de Adesão, bem como o Contrato de Prestação de  
Serviço, dele emanado, sem prejuízos à Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome:

Carimbo:

De Acordo:

**Sérgio Edegar Nunes dos Santos**

**Prefeito Municipal de LAVRAS DO SUL, em exercício.**

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº XX/2024 para contratar profissional/empresa para prestação de serviços de oficina de \_\_\_\_\_**, a ser prestado no município de Lavras do Sul, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 88.201.298/0001- 49, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sérgio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, casado, portador da identidade nº 5012773478, CPF nº 14177587087, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua João Moreira, nº299, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o profissional/empres \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo acima citado, portador da CI nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF com o nº \_\_\_\_\_, conforme Termo de Adesão ao Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2024 - Processo 09/2024 (fl. ), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os documentos juntados ao presente processo, de acordo com a legislação em vigor, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para prestarem serviços especializados oferecendo oficinas diversas aos usuários dos serviços do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Casa Esperança e Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Lavras do Sul**, relacionadas abaixo:

Oficinas	Periodicidade	Duração	Valor por hora	Valor Intergal por turma
Fabricação de geleias artesanais	1 a 4 turmas mensais	05 horas p/ turma	R\$ 813,40	R\$ 4.067,00
Designer de sobancelhas	1 a 4 turmas mensais	04 horas p/ turma	R\$ 334,29	R\$ 1.337,16
Manicure	1 a 4 turmas mensais	16 horas p/ turma	R\$ 20,53	R\$ 328,48
Maquiagem	1 a 4 turmas mensais	08 horas p/ turma	R\$ 269,64	R\$ 2.157,12

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá o valor acima descrito respectivo à oficina a qual se credenciou previamente, a ser pago pela CONTRATANTE mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sendo pago em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, com o devido visto da Fiscal da execução do contrato, servidora **Valéria Galisteo da Rosa**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA:

- Apresentar quaisquer esclarecimentos referentes à prestação dos serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

- O serviço de realização das oficinas deverá ser prestado pelo futuro contratado, em datas, horários e locais a combinar, quando de seu comparecimento no CRAS Casa da Esperança, das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, nos dias úteis.

1) É vedado:

O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

O credenciado subcontratar o serviço a ser prestado.

2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, neste caso específico pela funcionária **Valéria Galisteo da Rosa**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, na forma de rescisão contratual de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em casos de má prestação, verificada em

- processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O serviço de realização das oficinas deverá ser prestado pelo futuro contratado, em datas, horários e locais a combinar, quando de seu comparecimento no CRAS Casa da Esperança, das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, nos dias úteis;
  - 4) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços; Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;
  - 5) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
  - 6) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
  - 7) O(s) Contrato(s) que venha(m) a ser formalizado(s) em decorrência do presente credenciamento, será(ão) regido(s) pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- Fornecer os dados solicitados pela CONTRATADA, por escrito e no prazo estipulado neste contrato, de acordo com as orientações emanadas deste.
- Fiscalizar, pela servidora designada por Portaria, os serviços prestados bem como todos os procedimentos que possam influenciar no fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- Fazer os pagamentos nos prazos pactuados, conforme ajustado neste instrumento;
- Outras obrigações necessárias e exigíveis a cada caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigora da data de sua assinatura por um período de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS**

As despesas com deslocamento, encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento do presente contrato, serão suportadas pela CONTRATADA, sendo esta responsável exclusiva pelas ações penais, cíveis, comerciais que puderem advir da prestação dos referidos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
PROJETO ATIVIDADE 2121 - MANUTENÇÃO DO CRAS  
DESPESA 185/3.3.90.39.00.00.00.0662  
PROJETO ATIVIDADE 2027 - PSB - PAIF PROG ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA  
DESPESA 266/3.3.90.39.00.00.00.00.0660

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
  - 1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 2 - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

e) Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererão a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**Sérgio Edegar Nunes dos Santos**  
**Prefeito Municipal de LAVRAS DO SUL, em exercício.**

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa ....., através de seu representante legal, Sr.(a)....., CPF ..... Sócio-Gerente **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 09/2024**, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. **01/2024**, para **credenciamento de profissional/empresa para prestação de serviços de oficina de \_\_\_\_\_**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavrasdo Sul, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*

## ANEXO IV

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024.

#### DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Sócio-Gerente, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, **Processo nº 09/2024**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**, para **credenciamento de profissional/empresa para prestação de serviços de oficina de \_\_\_\_\_**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos. Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante da empresa)

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: diretor, sócio-gerente, etc) DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente da licitação instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do representante legal acima qualificado e carimbo da empresa.

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original, para que se proceda a autenticação)